



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 9\$00

Terça-Feira, 19 de Junho de 1979

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional 11/79/A de 8 de Maio

Cria o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, designado por IACAPS.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional 13/79/A de 18 de Maio

Aprova a bandeira e a música do hino dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução 27/79

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria dos Transportes e Turismo

Resolução 28/79

Concede à Sociedade Corretora, Ld.ª, com sede em Ponta Delgada o aval da Região até ao montante de 30 000 contos.

Resolução 29/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública

Resolução 30/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria

Despacho Normativo 40/79

Nomeia um Grupo de Trabalho para proceder ao estudo da situação do Bairro da Serra de Santiago, na ilha Terceira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo 41/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 42/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comercio e Industria

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo 43/79

Efectua transferencias de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 11/79/A de 8 de Maio

Considerando que foram extintos os grémios da lavoura pelo Decreto-Lei n.º 482/74, de 25 de Setembro, e que é patente a necessidade da criação de um organismo de apoio comercial à agricultura, pecuária e silvicultura, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

**Instituto de Apoio Comercial à Agricultura,
Pecuária e Silvicultura****ARTIGO 1.º****(Criação)**

1 — É criado, na dependência do Governo Regional, o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, abreviadamente designado por IACAPS.

2 — O IACAPS é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2.º**(Atribuições)**

O IACAPS tem como principais atribuições o apoio comercial directo aos sectores agrícola, pecuário e silvícola e a colaboração com outros organismos públicos, privados ou cooperativos ligados aos referidos sectores, bem como contribuir para o desenvolvimento económico, especialmente com estudos de comercialização e industrialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º**(Competências)**

Para a prossecução dos fins indicados no artigo anterior compete, designadamente, ao IACAPS:

- a) Assegurar o regular fornecimento de produtos essenciais à agro-pecuária e silvicultura, adquirindo-os e comercializando-os;
- b) Apoiar a colocação nos mercados regionais, nacionais e estrangeiros dos produtos agro-

-pecuários e silvícolas, industrializados ou não;

- c) Colaborar com os organismos de coordenação económica, com vista a atingir uma maior rendibilidade para os respectivos sectores;
- d) Estabelecer condições para acordos comerciais, de prestação de serviços ou outros de interesse para as actividades que apoia;
- e) Estabelecer acordos e contratos com empresas de transportes terrestres, marítimos e aéreos, de forma a efectivar, nas melhores condições, os transportes de produtos para ou dos sectores agro-pecuários e silvícolas;
- f) Praticar todos os actos de comércio necessários para o desempenho das suas atribuições;
- g) Manter os armazéns e os equipamentos que lhe forem necessários, bem como montar instalações ou serviços indispensáveis ao seu funcionamento;
- h) Negociar contratos de seguros relacionados com os fins do Instituto;
- i) Contrair empréstimos na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e em outras instituições bancárias, com garantia dos bens próprios ou consignação de receitas, destinados aos fins específicos que prossegue;
- j) Propor ao Governo Regional as medidas legislativas que julgar indispensáveis para uma melhor prossecução dos seus objectivos;
- l) Exercer funções consultivas sobre matéria das suas atribuições;
- m) Intervir, nos termos da lei, na concessão de crédito agrícola de emergência.

ARTIGO 4.º**(Órgãos)**

São órgãos do IACAPS a direcção, o conselho coordenador e o conselho consultivo.

ARTIGO 5.º**(Direcção)**

A direcção é composta de três elementos — um presidente e dois vogais — nomeados por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.

ARTIGO 6.º

(Conselho coordenador)

Compõem o conselho coordenador o presidente da direcção, que preside, um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, um representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, os delegados do Instituto em cada ilha e representantes dos organismos de coordenação económica.

ARTIGO 7.º

(Conselho consultivo)

Compõem o conselho consultivo o presidente da direcção, que preside, e representantes dos sectores abrangidos pelo IACAPS, designados pelas suas associações representativas e movimento cooperativo, até ao máximo de doze lugares.

ARTIGO 8.º

(Transferência de património e de situações jurídicas)

1 — São transferidos para o IACAPS:

- a) O activo e o passivo dos extintos grémios da lavoura, bem como quaisquer valores e direitos, incluindo os emergentes de contratos de arrendamento;
- b) Os saldos dos fundos neles existentes.

2 — A transferência de propriedade de imóveis e de veículos, qualquer que seja a modalidade de inscrição dos respectivos registos, operar-se-á por força do disposto no número anterior, que constitui título suficiente para os efeitos legais, incluindo os de registo, sem prejuízo, quanto a veículos automóveis, do disposto na Portaria n.º 16 797, de 2 de Agosto de 1958.

3 — De todos os contratos de arrendamento que forem objecto de transferência e que hajam tido como sujeitos os organismos agora extintos serão enviados duplicados à Direcção Regional do Tesouro.

4 — A transferência do património dos organismos agora extintos está isenta de quaisquer contribuições e impostos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 482/74, de 25 de Setembro.

ARTIGO 9.º

(Pessoal)

Por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria, far-se-á a colocação do pessoal a prestar serviço nos extintos grémios da lavoura, quer no IACAPS, quer em outros organismos ou serviços dependentes do Governo Regional, respeitando-se os seus legítimos direitos.

ARTIGO 10.º

(Regulamentação)

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de trinta dias após a sua entrada em vigor.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/79/A, de 18 de Maio

Cometeu a Assembleia Regional ao Governo, no artigo 12.º do diploma sobre a simbologia heráldica dos Açores, o encargo de aprovar, por decreto, a versão autêntica desses símbolos e do hino.

Estão em curso trabalhos para se obter uma versão aperfeiçoada do desenho do brasão de armas e do selo da Região. É, porém, desde já possível avançar com o que diz respeito à bandeira e à música do hino. Aproveita-se para esclarecer alguns aspectos relacionados com o uso da bandeira.

Nestes termos, o Governo da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a versão oficial da bandeira dos Açores, constante da figura anexa, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º — 1 — Nos edifícios públicos e em cerimónias oficiais a bandeira será sempre hasteada com a Bandeira Nacional.

2 — Havendo dois mastros, a Bandeira Nacional ocupará o da direita e a dos Açores o da esquerda; havendo três mastros, a Bandeira Nacional ocupará o do centro e a dos Açores o da direita; havendo mais de três mastros, a Bandeira Nacional ocupará o primeiro da direita e a dos Açores o seguinte.

Art. 3.º — 1 — A bandeira será hasteada nos domingos e dias feriados.

2 — A bandeira será hasteada desde manhã ao pôr do Sol, excepto nos dias feriados de gala, em que se manterá até à meia-noite, nos edifícios que forem iluminados.

Art. 4.º A bandeira não deverá ter mais de metade nem menos de um quarto da altura do mastro.

Art. 5.º É aprovada a versão oficial da música do hino dos Açores, cuja melodia se publica em anexo e faz parte integrante do presente diploma.

Art. 6.º Este diploma produz efeitos a partir da data da publicação do Decreto Regional n.º 4/79-A.

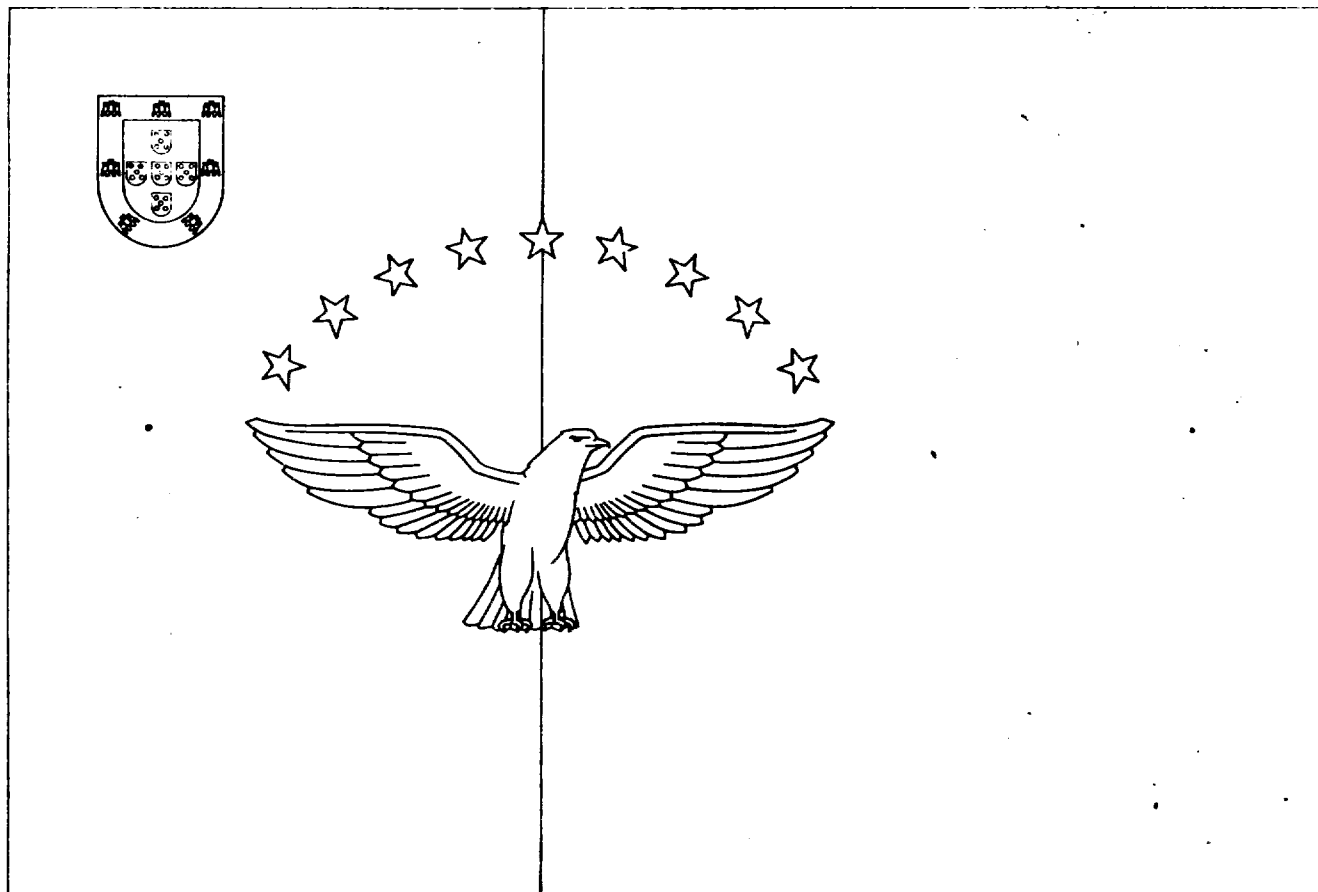
Aprovado pelo Governo Regional em 4 de Abril de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 27/79

O Governo Regional reunido em 18 de Maio e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante global de 8 490 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 21 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 28/79

Atendendo à natureza das dificuldades sentidas pela Sociedade Corretora, Ld.^a designadamente na obtenção de financiamentos junto do sistema bancário que permitam assegurar a normal laboração, incluindo as aquisições, em tempo oportuno, de matérias primas e subsidiárias que à mesma se destinem.

Considerando que a empresa em questão detém mais de 30% da capacidade de produção actual de conservas de peixe na Região, com reflexos consideráveis no sector das Pescas, permitindo o aproveitamento industrial de uma quota substancial do pescado capturado localmente.

Tendo em conta, por outro lado, o volume de mão de obra empregue e o contributo positivo desta empresa para a balança comercial, forçoso se torna reconhecer que a sua actividade se reveste de um particular interesse para o desenvolvimento económico regional.

Considerando ainda que a interrupção ou falta de laboração na presente campanha poderá acarretar prejuízos económicos e sociais que importa evitar.

O Governo Regional, reunido em Plenário no dia 4 resolveu:

1 — Conceder à Sociedade Corretora, Ld.^a, com sede em Ponta Delgada, aval da Região até ao montante de 30 000 contos, por um período de um ano, em condições a estabelecer em despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

2 — Circunscrever o aval às operações de crédito que se destinem exclusivamente aos financiamentos necessários à laboração da presente campanha.

3 — Acompanhar a aplicação dos créditos avalizados, nos termos do ponto anterior, até ao seu integral reembolso.

Resolução n.º 29/79

O Governo Regional reunido em 4 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública no montante global de 150 000\$00.

Resolução n.º 30/79

O Governo Regional reunido em 4 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante global de 10 160 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 4 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 40/79

1 — Deliberou o Governo Regional constituir um Grupo de Trabalho para proceder ao estudo da situação do Bairro da Serra de Santiago, junto da Base Aérea das Lajes na ilha Terceira.

Nessa conformidade nomeio para constituírem o referido Grupo de Trabalho os seguintes cidadãos:

- Dr. Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro —
- Coordenador do Grupo de Trabalho;
- Luís Manuel Borges de Bettencourt — Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória;
- Eng.º Marcelo Simas Tomás Bettencourt — da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- Maria da Conceição Silva — Assistente Social da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Como elemento de ligação participará nos trabalhos um representante do Comando Aéreo dos Açores a designar pelo respectivo Comandante.

3 — O Grupo de Trabalho elaborará um relatório no prazo de 45 dias em que refira a situação existente, as medidas que julgue possíveis tomar a curto prazo para melhorar as condições de vida no agregado populacional da Serra de Santiago e sugerirá as medidas de Fundo, a estudar e implementar pelas entidades competentes, para a resolução definitiva do problema.

Presidência do Governo Regional, 30 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 41/79

Ao abrigo da resolução n.º 29/79 do Governo Regional dos Açores, de 4 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A

de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
1	2			SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	18			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
				Despesas correntes		
				Horas extraordinárias	150 000\$00	
				Aquisição de serviços-Locação de bens		150 000\$00
				TOTAL	150 000\$00	150 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 4 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O

Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 42/79

Ao abrigo da resolução n.º 30/79 do Governo Regional dos Açores, de 4 de Junho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A

de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
V				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DIRECÇÃO REGIONAL DE ENERGIA		
	75	1		Despesas correntes		
	76			Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei Horas extraordinárias	160 000\$00	160 000\$00
XIV				INVESTIMENTOS DO PLANO Programa-Produção transporte e distribuição de energia		
	199			Despesas de capital		
	200			Transferências-Empresas públicas Outras despesas de capital	10 000 000\$00	10 000 000\$00
TOTAL					10 160 000\$00	10 160 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 4 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário

Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 43/79

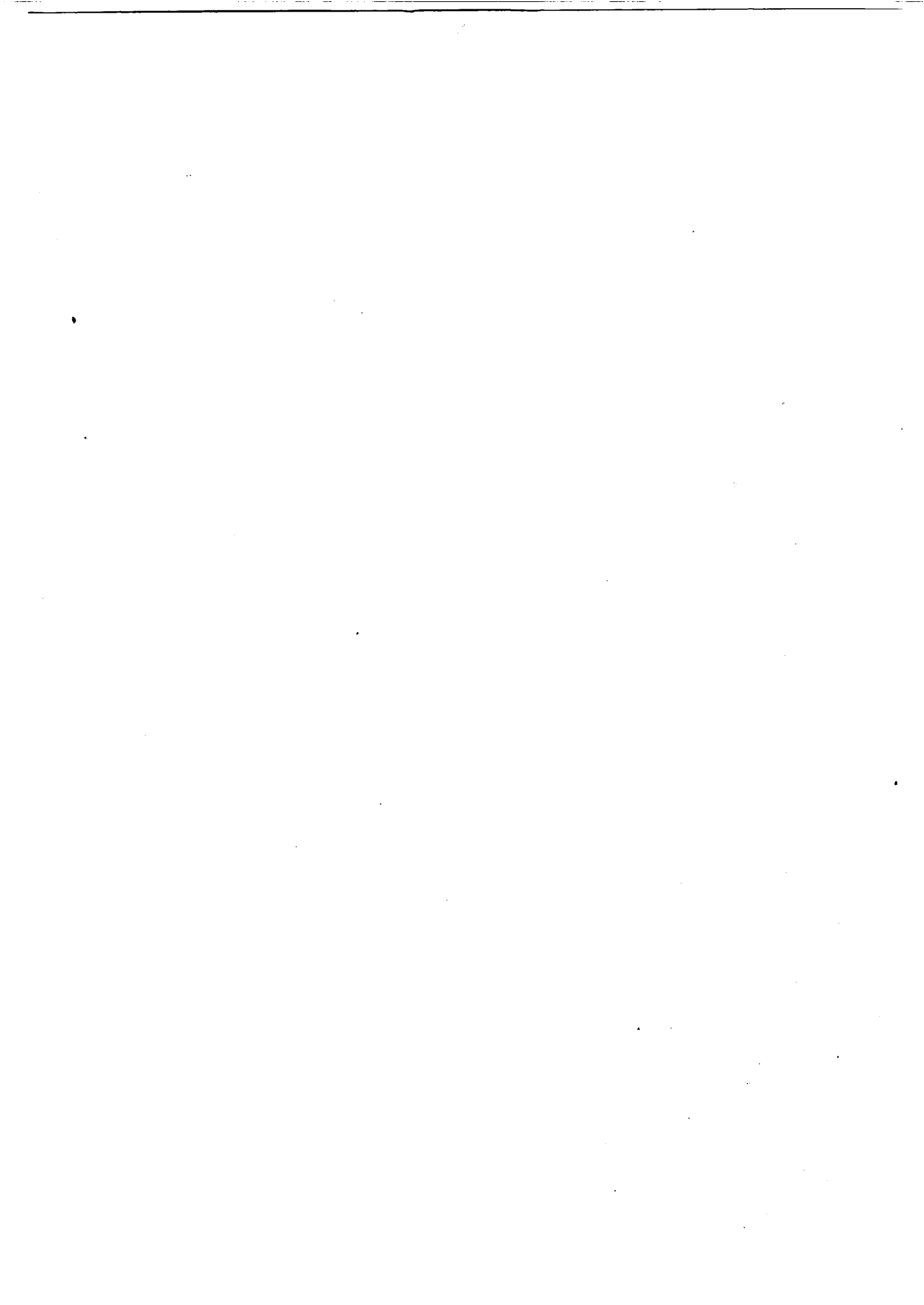
Ao abrigo da Resolução n.º 27/79 do Governo Regional dos Açores de 21/5/79 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de

4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor:

CAP.	ART.º	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
XIV				SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO		
	220			Investimentos do Plano Programa-Apoio ao Transporte marítimo		
	221A	1		Despesas correntes		
				Transferências-Empresas privadas		8 490 000\$00
				Despesas de capital		
				Activos financeiros-Empréstimos a médio e longo prazos		
				Subsídios reembolsáveis		
			a)	Empresa Açoreana de Transportes Marítimas, Ld.ª	2 300 000\$00	
			b)	Empresa de Transportes Marítimos Graciosense Ld.ª	1 080 000\$00	
			c)	Empresa das Lanchas do Pico Ld.ª	2 100 000\$00	
			d)	Empresa Tomás Severino Pereira	810 000\$00	
			e)	Empresa José Sebastião Nunes	1 500 000\$00	
			f)	Firma António José Parece e Irmãos	700 000\$00	
TOTAL					8 490 000\$00	8 490 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 21 de Maio de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O

Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*



«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»